

LEI N.º 489/2024

19 de junho de 2024.

“ADEQUA O QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD), CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pinhão, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal em seu art.44, tendo em vista que **A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PINHÃO** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 13, II da Lei Orgânica do Município, apresentou, discutiu e aprovou a presente lei.

Art. 1º - Fica criada a **Comissão Permanente de Transparência Pública, Proteção e Tratamento de Dados da Câmara Municipal de Pinhão**, responsável pelo acompanhamento, desenvolvimento e implantação de todas as ações ligadas à transparência pública, proteção e tratamento de dados, composta ao menos por 03 (três) membros, sendo o presidente e os demais membros, de livre designação e exoneração, atendido o disposto no Art. 2º.

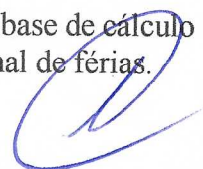
Parágrafo único: A remuneração correspondente, recebida pelos integrantes da comissão em voga, incidirão sobre o vencimento base do respectivo cargo, estabelecidas conforme, tão somente o § 10 do artigo 32 da Lei nº 379, de 23 de novembro de 2016.

Art. 2º - Nos termos do inciso VIII do artigo 5º e do §2º do artigo 41, todos da Lei Federal no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), fica criada a Função gratificada de “**Encarregado de Proteção de Dados Pessoais - FG4**”, presidente da **Comissão Permanente de Transparência, Proteção e Tratamento de Dados da Câmara Municipal de Pinhão**; que passa a fazer parte integrante do Anexo III, da Lei nº 379, de 23 de novembro de 2016, a ser exercida por servidor do quadro efetivo, cargo de nível médio, de livre designação pelo Gestor do Legislativo Municipal.

§1º - O Encarregado receberá gratificação no valor de 40% (quarenta por cento) do vencimento base do respectivo cargo exercido nesta Câmara Municipal de Pinhão, a ser concedida durante o período de exercício da função.

§2º - O servidor somente fará jus a gratificação enquanto estiver designado para desempenho da função.

§3º - A gratificação de que trata o *caput* deste artigo não integrará a base de cálculo de qualquer vantagem, ressalvados a gratificação natalina e o terço constitucional de férias.



§4º - Para fins de gratificação natalina será computado o valor percebido como gratificação pela função, vigente em dezembro, na ordem de 1/12 (um doze avos) por mês em que o servidor tenha percebido a referida gratificação durante o ano correspondente.

§5º - Para fins de férias, será computado o valor percebido como gratificação por função, na ordem de 1/12 (um doze avos) por mês, acrescido de 1/3 (um terço), em que o servidor tenha percebido a referida gratificação durante o período aquisitivo correspondente.

Art. 3º - Caberá à Presidência da Câmara Municipal de Pinhão, enquanto controladora, designar o servidor que desempenhará a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

Parágrafo único. A mencionada função deverá ser desempenhada exclusivamente por servidor efetivo da estrutura organizacional deste Poder Legislativo, cujo emprego de origem seja compatível com as atribuições da função gratificada.

Art.4º - A identidade e as informações de contato do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais na Câmara Municipal deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico institucional, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Art. 5º - Dentre outras, são atribuições do Encarregado Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais na Câmara Municipal em decorrência da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

I – Aceitar reclamações e comunicações dos titulares dos dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;

III – Orientar os servidores, terceirizados, contratados, conveniados e parceiros do órgão ou da entidade que está sob a sua responsabilidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

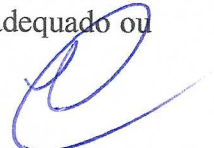
IV – Editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação a LGPD;

V – Realizar o mapeamento dos processos de tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do órgão ou da entidade pela qual ficará responsável, inclusive dos compartilhamentos com entidades públicas ou privadas, propondo adequações à luz da LGPD;

VI – Decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal n.º 13.709/2018;

VII – Providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal no 13.709/2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

VIII – Monitorar a adoção de medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a protegerem os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;



IX – Estimular a adoção de padrões para serviços e produtos, inclusive plataformas digitais, que facilitem o exercício de controle dos titulares sobre seus dados pessoais, objeto de tratamento pela administração pública municipal direta, autárquica e fundacional;

X – Promover a integração e a articulação entre os diversos órgãos e entidades da administração pública municipal com vistas ao desenvolvimento e à operacionalização de ações transversais para adequação à LGPD;

XI – Difundir regras de boas práticas e de governança relacionadas ao tratamento de dados pessoais, inclusive mediante a divulgação de ações e resultados alcançados por órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal que sejam referência na governança em privacidade;

Art. 6º - Os demais integrantes da Comissão Permanente de Transparência Pública, Proteção e Tratamento de Dados da Câmara Municipal de Pinhão/SE farão jus ao recebimento de gratificação no importe de 30% (trinta por cento) do vencimento base do respectivo cargo exercido nesta Câmara Municipal de Pinhão, observando-se as mesmas normas de pagamento da função gratificada de “Encarregado de Proteção de Dados Pessoais - FG4”.

Parágrafo Único - Caberá à Presidência da Câmara Municipal de Pinhão/SE designar os servidores que integrarão como membros a referida comissão, devendo os mesmos serem servidores efetivos da estrutura organizacional deste Poder Legislativo ou servidores efetivos cedidos ao mesmo.

Art. 7º - Os servidores que receberem gratificação por Comissão e a Gratificação de Função que trata esta Lei, continuarão exercendo suas funções habituais do cargo que já exerciam, bem como acumularão tais gratificações, tanto por Comissão, quanto por função, já percebidas anteriormente à esta lei.

Art. 8º - Os casos omissos serão suplantados pelas regras existentes na Lei nº 13.709/18, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral da presente lei.

Art. 9º - As despesas correntes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pinhão/SE, 19 de junho de 2024.



CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA
Prefeito Municipal